

**Proc. TC-029.429/2011-0**  
**Prestação de Contas**

**Parecer**

Considerando que as impropriedades identificadas no exercício de 2010 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – Ifac/AC – são de pouca relevância no contexto da gestão anual, sem materialidade suficiente para impactar negativamente nas contas dos responsáveis, somado ao fato de as atividades acadêmicas do ente terem se iniciado efetivamente no ano em tela, atenuando a ocorrência de eventuais falhas administrativas no primeiro ano de operacionalização do Instituto, esta representante do Ministério Público endossa o encaminhamento uniforme sugerido pela Secex/AC (peças n.ºs 66, 67 e 68), no sentido da regularidade com ressalva das contas dos Senhores Elias Vieira de Oliveira, Paulo Assis Cavalcanti Nascimento e Maria das Graças Alves Pereira, e regularidade do Senhor Marcelo Minghelli, sem prejuízo das demais providências propostas na instrução constante da peça n.º 66.

Ministério Público, 02 de maio de 2013.

**Cristina Machado da Costa e Silva**  
Subprocuradora-Geral